

da Estância Balneária de Caraquatuba,
aos 27 de março de 1961.

Francisco Amiel
Secretário.

Lei n.º 389 - 61 ✓

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma Unidade Sanitária Polivalente média, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Dica a Prefeitura Municipal de Caraquatuba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de uma unidade sanitária polivalente média,

ou saber:

um terreno de forma retangular medindo 25,20 (vinte e cinco metros e vinte centímetros) de frente para a Rua João Pessoa, fazendo esquina para a Avenida Anchieta com essa mesma metragem na linha dos fundos, com 45 (quarenta e cinco) metros da frente aos fundos, com a área de 1.134 (hum mil cento e trinta e quatro) metros quadrados, conform

tando do lado direito de quem da sua obra para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Caraquatutula, objeto de doação ao Instituto de Previdência do Estado para nele ser construída uma "Casa da Laroua", do lado esquerdo com a citada Avenida Anchieta e nos fundos com terreno de propriedade do Estado ocupado com o Grupo Escolar desta Cidade.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação para se autoriza.

Parágrafo Único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.


Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da rubrica 1-2-1/8-09-4, item I, do Orçamento do corrente exercício.


Artigo 7º - Ficam revogadas as Leis n. 321 e 322, de 23-2-60, 372 e 373, de 8-10-60 e 378, de 14-11-60.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutubá, 7 de abril de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutubá, aos 7 de abril de 1961.



Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria